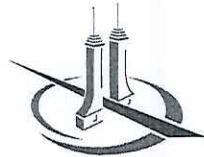




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000510-LEG 13/06/2021 13:01
Projeto de Lei n.º 029/2021-Poder Executivo.

Ms
Projeto de Lei N.º 51 /2021.

Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de área para implementação e funcionamento do denominado “Café Esplanada”, no espaço e condições que menciona.

Art. 1º Autoriza ao Município a proceder, nos termos do artigo 15, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, à concessão de uso, a título oneroso, de área para implementação e funcionamento do denominado “Café Esplanada”, edificação a ser construído por conta do proponente vencedor, de acordo com o projeto elaborado pelo Município, conforme plantas, em anexo, no imóvel localizado na Quadra n.º 146, desta cidade, com a seguinte descrição: Um terreno urbano com 477,11m² (quatrocentos e setenta e sete vírgula onze metros quadrados) de área superficial, dentro de área maior objeto da Matrícula 29.564-L-2 do Registro de Imóveis, da Comarca de Uruguaiana/RS, situado na Quadra n.º 146, desta cidade, medindo 36,25m (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros) de frente ao Noroeste, sobre o alinhamento da rua Cel. Brasil Lago. A face Nordeste, partindo do alinhamento da mencionada rua Cel. Brasil Lago, no sentido Noroeste-Sudeste mede 11,30m (onze metros e trinta centímetros); desse ponto, no sentido Nordeste-Sudoeste mede 6,51m (seis metros e cinquenta e um centímetros) ao Sudeste; desse ponto, no sentido Noroeste-Sudeste mede 5,64m (cinco metros e sessenta e quatro centímetros) ao Nordeste; desse ponto, no sentido Nordeste-Sudoeste mede 17,91m (dezessete metros e noventa e um centímetros) ao Sudeste, até atingir o alinhamento da rua Gen. Hipólito, confrontando esses quatro últimos alinhamentos com propriedades da Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS; desse ponto, no sentido Leste-Oeste, até atingir o alinhamento da rua Cel. Brasil Lago, onde faz esquina, mede 20,66m (vinte metros e sessenta e seis centímetros) e faz frente Sul, sobre o alinhamento da rua Gen. Hipólito.

Parágrafo único. A obra a ser construída, no valor mínimo de R\$ 275.516,05, no imóvel descrito no *caput* deverá observar as seguintes referências técnicas:

I – área coberta padrão = 106,50m²;

II – área coberta de padrão diferente = 72,94m², equivalente em área de custo padrão a 36,47m²;

III – área equivalente em área de custo padrão (a) = 142,97m²;

IV – CUB = Custo Unitário Básico por m² de construção;

V – CUB abril/2021 SINDUSCON/RS CSL – 8 (Comercial Salas e Lojas = R\$ m² R\$ 1.927,09;

VI – Valor da edificação (Ve):

a) Ve = a x CUB;

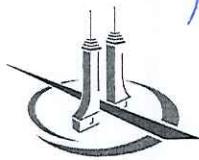
b) Ve = 142,97m² x R\$ /m² R\$ 1.927,00;

c) Ve = R\$ 275.516,05.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



MB

Art. 2º A presente concessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos (podendo ser prorrogada por igual período), mediante concorrência pública, por meio de edital próprio, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, quando será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de oferta mensal à concessão, partindo da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação a elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI, para fins de locação do imóvel, no valor mínimo inicial arredondado de R\$ 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais), a contar do término da obra, não excedendo o prazo de conclusão fixado no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE a elaboração do “Projeto Básico” sobre as condições à prestação dos serviços no espaço físico objeto desta concessão.

Art. 4º O Projeto Básico de que trata o artigo anterior deverá conter elementos a fim de se garantir a sustentabilidade do empreendimento aliada à conservação da área, exigindo-se, para tanto, as licenças de funcionamento e sanitária pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2021.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º _____/2021 que Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de área para implementação e funcionamento do denominado “Café Esplanada”, no espaço e condições que menciona.

Com a presente proposta o Município, com base no que estabelece os incisos I, II e III, do § 1, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, e no cumprimento das obrigações fixadas na Lei Federal n.º 8.666/1993, que regulamenta os processos licitatórios, até a definição daquele proponente vencedor, mediante apresentação da melhor oferta, a partir da oferta mínima estabelecida pelo Município, está buscando autorização desse Poder Legislativo à concessão de uso, a título oneroso de área, dentro de área maior, referente à matrícula n.º 29.564-L-2, do Registro de Imóveis, da Comarca de Uruguaiana/RS, situada na Quadra n.º 146, desta cidade, visando a implementação e funcionamento do denominado “Café Esplanada”, em edificação a ser construída por conta do proponente vencedor da licitação, de acordo com o projeto elaborado pelo Município, conforme plantas em anexo.

O imóvel que ora se pretende destinar a uso de terceiros está localizado na rua Cel. Brasil Lago, esquina com a rua Gen. Hipólito, com área superficial de 477,11m² (quatrocentos e setenta e sete vírgula onze metros quadrados), e assim que concluída a edificação e cumpridas às demais formalidades exigidas ao funcionamento das atividades a que se destina, atenderá uma visível necessidade desses serviços aquelas pessoas que atuam e/ou em trânsito na Esplanada da Justiça e adjacências, a partir de projetos de interesse público.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, e diante da expectativa de ativação, com a maior brevidade possível, das instalações e funcionamento dos serviços de um “Café Bar”, a ser colocado à disposição do público naquele local, e, considerando as providências administrativas a abertura do competente processo licitatório pelo Município, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.